



**RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 90076/2025 – SEI 2025-17000586**

Trata o presente de respostas aos **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** apresentados pela empresa **W DAS N FARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **35.097.685/0001-10** para os itens **01 e 02** do referido Pregão.

Intimado a apresentar contrarrazões, as licitantes **C. K. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** e **BEST HYDRO COMERCIAL LTDA**, não apresentaram suas contrarrazões.

**I – DA TEMPESTIVIDADE.**

O presente edital prevê o prazo para de recurso no item 13.3, em que fica determinado o prazo de 03 dias úteis, vejamos o que dispõe o edital:

**“13.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses”.**

Os recursos e contrarrazões foram apresentados dentro do prazo previsto, por meio do sistema do Compras.gov, portanto, para efeitos legais, são TEMPESTIVOS.

**II - DAS RAZÕES DO RECURSO.**

Em síntese, a recorrente alega que para o item 01 a empresa **C. K. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** ofertou produto em desacordo com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência conforme exposto em suas razões.

A recorrente alega que para o item 02 a empresa **BEST HYDRO COMERCIAL LTDA** ofertou produto em desacordo com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência conforme exposto em suas razões.

do motor, cilindrada e vazão máxima são divergentes do necessário especificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

As recorridas não apresentaram suas contrarrazões.

### **III – DO MÉRITO**

Para a elucidação das questões pertinentes, torna-se oportuno esclarecer, de maneira delimitada, o que é edital de licitação, bem como, os limites que o cerca. Nesse ponto, pode-se dizer que o edital é o ato administrativo que abre a licitação, fixando os requisitos para a participação do certame, o objeto pretendido pela Administração Pública, bem como as respectivas obrigações e deveres de ambas as partes.

A autoridade responsável designará de maneira especificada e detalhada, o objeto que se vislumbra com o certame licitatório. Isso se dá, pois, é exatamente aquele que gere a respectiva pasta que sabe das suas reais necessidades e, nesse ponto, deve sobressair o interesse público representado pela Autoridade Competente.

Há que se destacar que, o edital não serve para criar barreiras ou diminuir a competitividade, ao contrário disto, serve para buscar o que se pretende em uma licitação, que é a satisfação do interesse público, após uma análise que coaduna condições de habilitação, somadas ao menor preço.

Em análise aos recursos apresentados para os itens 01 e 02 e feito nova análise das propostas apresentadas para os itens em questão identificamos que cabe razão ao recorrente.

Pois conforme exposto em suas razões, para o item 01 a capacidade de mistura é inferior ao solicitado além do exposto sobre a tensão elétrica. Em relação ao item 02 foi pesquisado no site do fabricante do produto e realmente não atende ao solicitado a vazão máxima e recalque do modelo que foi analisado está inferior ao solicitado, e mesmo o modelo mais potente da marca e modelo ofertado não atende o solicitado pelos mesmos motivos.

### **IV – DA CONCLUSÃO.**

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, com base nos documentos que constam nos autos, pelas razões de fato e direito aqui analisadas, **DECIDO** pelo recebimento do recurso apresentado e, no mérito pelo **Deferimento do recurso** da empresa **W DAS N FARIA LTDA.**

Angra dos Reis, 20 de Janeiro de 2025.

---

Adriel Felipe Conceição de Lacerda

Mat.: 4502282



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis  
Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins  
Secretario(a) de Parques e Jardins.

## DESPACHO

De: SUPJ

Para: SGES.DELCA

Prezados,

De acordo com a decisão do pregoeiro, Segue para as demais providências do pregão.

Atenciosamente,

Angra dos Reis, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth Magalhães De Brito Sírío**, Secretária, em 23/01/2026, às 10:47, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00977899** e o código CRC **7977FBE5**.

Referência: Processo nº SEI-2025-17000586

SEI nº 00977899

Rua Historiador Alípio Mendes, 156, antigo Fórum - Bairro Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP 23900-567  
Telefone: